CPTM

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 / 2024

Instrumento de acordo coletivo de trabalho que celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, com sede nesta cidade, na Rua Boa Vista, nº 162, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 71.832.679/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Pedro Tegon Moro, CPF nº 144.051.718-58 e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, CPF nº 003.938.371-73, doravante denominada simplesmente CPTM, e

Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, com sede nesta cidade, na Rua Genebra, nº 25, devidamente inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 62.637.137/0001-09, neste ato representado por seu Presidente Murilo Celso de Campos Pinheiro, CPF nº 952.322.818-87, doravante denominado simplesmente SINDICATO,

RESOLVEM celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado simplesmente ACORDO, na forma da legislação em vigor e nos termos das condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 001 – REAJUSTE SALARIAL

A CPTM corrigirá os valores das suas tabelas salariais de fevereiro de 2023 pelo índice de 6,70%, que corresponde ao IPC-FIPE acumulado do período de março de 2022 a fevereiro de 2023, com vigência a partir de 01 de março de 2023.

Parágrafo único – Os valores atrasados serão pagos no dia 28/04/2023.

CLÁUSULA 002 – VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

A CPTM manterá o fornecimento mensal dos benefícios Vale Alimentação e Vale Refeição aos empregados, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – fornecimento mensal do vale alimentação no valor de R$ 478,60 (quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), reajustado com o mesmo percentual de correção dos salários.

GERÊNCIA JURÍDICA CPTM

Parágrafo Segundo – fornecimento mensal do vale refeição aos empregados por meio de 12 (doze) cotas ao ano com 24 (vinte e quatro) unidades mensais com valor facial de R$ 46,01375 / dia, reajustado com o mesmo percentual de correção dos salários de março/2023, totalizando R$ 1.104,33 (mil cento e quatro reais e trinta e três centavos) sem ônus para o empregado.

I - Concessão aos alunos aprendizes nas mesmas condições dos demais empregados, exceto quando da existência de restaurante próprio ou conveniado.

II - Manutenção, de até 15 dias, nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou licença médica.

Parágrafo Terceiro – Periodicamente, o empregado poderá fazer opção, de acordo com as alternativas abaixo:

ALTERNATIVA DE DISTRIBUIÇÃO			
ALTERNATIVA	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	TOTAL
A	478,60	1.104,33	1.582,93
B	791,47	791,47	1.582,93
C	1.104,33	478,60	1.582,93

I – Empregados e alunos aprendizes admitidos durante o período de vigência da opção de recebimento dos benefícios serão enquadrados, automaticamente, na alternativa "A".

II – As alternativas acima não se aplicam aos estagiários, que receberão, integralmente, os valores mensais totais de suas respectivas cotas na forma de créditos nos cartões eletrônicos / magnéticos.

III – Empregados afastados por acidente do trabalho ou licença médica, serão enquadrados, automaticamente, na alternativa "A", após os 15 dias de afastamento, passando a receber apenas o valor correspondente ao Vale Alimentação.

IV – Empregados que não fizerem nenhuma das opções apontadas no quadro acima serão, automaticamente, enquadrados na alternativa "A".

CLÁUSULA 003 – AUXÍLIO MATERNO–INFANTIL

A CPTM pagará auxílio materno-infantil aos seus empregados em atividade, inclusive nos afastamentos por auxílio doença, acidente de trabalho, licença maternidade e mandato sindical, a partir do nascimento ou adoção legal da criança até que esta complete 7 (sete) anos de idade, nos valores atuais, ou seja, R$ 468,24 (quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), a partir de março/2023, observando-se que a correção desse valor dar-se-á sempre de igual forma ao reajuste salarial legal da categoria abrangida pelo presente.

Parágrafo Primeiro - O auxílio será concedido mediante a apresentação do comprovante da (s) matrícula (s) em creche, pré-escola ou ensino fundamental e

GERÊNCIA JURÍDICA CPTM

mantido mediante a apresentação mensal de recibo (s) de pagamento (s), até o 5º dia útil ao mês subsequente ao daquele frequentado pela criança na escola.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da concessão dos termos do parágrafo anterior, a Empresa pagará auxílios na mesma razão, para cobertura de despesas com a guarda de até dois dependentes não matriculados em creche, pré-escola ou ensino fundamental, independente de comprovação.

Parágrafo Terceiro - A condição prevista no parágrafo segundo dar-se-á exclusivamente para empregados cuja jornada de trabalho se dê em horário noturno, desde que tenham cumprido escala noturna por mais de 15 (quinze) dias no mês, com exceção do período de férias. Por horário noturno entende-se aquele compreendido entre as 22h de um dia às 5h do dia seguinte.

Parágrafo Quarto – No caso de dependentes comprovadamente excepcionais ou inválidos, não haverá limite de idade, dispensando de matrícula em creche, pré-escola, ensino fundamental ou ensino especial.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (hum) empregado na Empresa, apenas 1(hum) fará jus ao benefício.

Parágrafo Sexto – As condições previstas nesta cláusula aplicam-se aos alunos aprendizes.

CLÁUSULA 004 - PATRIMÔNIO/TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS

A CPTM cobrará dos empregados a taxa de ocupação de imóveis por eles ocupados em função do salário base de cada empregado.

Parágrafo Primeiro - Para ocupantes de imóveis com Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial celebrados com data anterior a 1º de setembro de 2008, será cobrado o valor pago até essa data, acrescido do mesmo índice de reajuste salarial concedido a partir de março/2023.

Parágrafo Segundo - Para os ocupantes de imóveis com Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial celebrados com data posterior a 1º de setembro de 2008, será cobrado dos empregados que recebem até 06 (seis) (*) VRs (valor de referência), o valor de 01(hum) VR. Para os empregados com salários superiores a 06 (seis) VRs, será cobrado 01(hum) VR mais 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o salário base (Z), deduzidos 06 (seis) VRs (Y), como segue {X + 0,1 (Z-Y) }.

(*) VR = R$ 767,01 (setecentos e sessenta e sete reais e um centavo).

Parágrafo Terceiro - Será também, cobrado do empregado, conforme especificado no Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial, o valor correspondente às taxas e impostos relativamente ao imóvel utilizado pelo mesmo ou de outras práticas que venham a ser adotadas, mediante consenso entre as partes, durante a vigência deste Acordo.

GERÊNCIA JURÍDICA CPTM

CLÁUSULA 005 - SALÁRIO NORMATIVO

O Salário Normativo da categoria profissional, a partir de março/2023, passa a ser de R$ 2.195,72 (dois mil cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Único - O valor mencionado no "caput" foi corrigido pelo mesmo índice de reajuste salarial aplicado aos salários a partir de março/2023 e será utilizado apenas para cálculo da multa estabelecida no parágrafo segundo da **Cláusula 031 - Penalidade Inadimplência.**

CLÁUSULA 006 - ALUNO-APRENDIZ

A admissão de alunos aprendizes far-se-á, dentro das vagas existentes, mediante a participação e aprovação em Concurso Público.

Parágrafo Único - A remuneração dos alunos aprendizes, durante o 1º e o 2º ano de duração do curso de aprendizagem será reajustada de igual forma ao reajuste do salário mínimo, como segue:

a) Durante o 1º ano do curso = 1 (hum) salário mínimo.

b) Durante o 2º ano do curso = 1½ (hum e meio) salário mínimo.

CLÁUSULA 007 - INTEGRALIZAÇÃO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A CPTM assegurará ao empregado afastado, em razão de tratamento de saúde, por acidente de trabalho ou para tratamento de doença profissional e que receba benefício da previdência social (auxílio doença, auxílio acidente ou aposentadoria), o complemento da remuneração líquida que receberia se estivesse em atividade, garantindo o seu pagamento em até 3 (três) anos consecutivos de afastamento, como segue:

Parágrafo Primeiro - O valor salarial do afastamento do empregado será corrigido segundo a política salarial vigente, nas mesmas datas dos reajustes legais da CPTM.

Parágrafo Segundo - O pagamento desta complementação estabelece a obrigatoriedade do comparecimento periódico do empregado afastado ao serviço médico da Empresa, para avaliação médica, através de convocação, portando documento de Comunicação de Decisão da perícia médica do INSS ou de relatório do médico assistente quando se tratar de empregado aposentado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento desta complementação salarial poderá ser suspenso caso o empregado (em atividade ou aposentado) não atenda à convocação prevista no parágrafo anterior, ou não se justifique a respeito junto à área médica da Companhia, decorridos 5 (cinco) dias da data estabelecida para apresentação.

Parágrafo Quarto - Entende-se por remuneração líquida o salário nominal acrescido da gratificação anual abatido o valor do INSS.

GERÊNCIA JURÍDICA CPTM

CPTM

CLÁUSULA 008 - ADICIONAL NOTURNO

A CPTM manterá o percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de adicional noturno, sobre os salários nominais de seus empregados, que trabalharem em horário noturno das 22h às 5h.

Parágrafo Único – Após o cumprimento da jornada noturna será devido também o adicional em virtude da prorrogação das horas trabalhadas após às 5h.

CLÁUSULA 009 - HORAS EXTRAS

A CPTM manterá a remuneração das horas extras em 100% (cem por cento) sobre o salário nominal do empregado.

CLÁUSULA 010 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CPTM concederá o adicional de 30**%** (trinta por cento) do salário nominal aos empregados integrantes dos cargos de Agente de Segurança e aos empregados na função de Líder de Segurança e Supervisor Geral de Segurança e aos antigos Encarregados e Supervisores de Segurança, todos quando atuando nas funções típicas da Segurança Operacional ou da Segurança Patrimonial, nos termos da Lei 12.740 de 08 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA 011 - ANUÊNIOS / AVERBAÇÃO DE TEMPO

A CPTM manterá os critérios atualmente praticados, relativos à Gratificação por Tempo de Serviço - Anuênio.

Parágrafo Primeiro - Esta gratificação corresponde à concessão de 1% (hum por cento) sobre o salário nominal do empregado, para cada ano de trabalho efetivo prestado à CPTM, pago a partir do quinto ano, limitada a 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Segundo - Entende-se por salário nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

CLÁUSULA 012 - VALE-TRANSPORTE

A CPTM concederá vale-transporte nos termos estritos da legislação em vigor, a todos os empregados que necessitarem de deslocamento para cumprimento da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 013 - ESTABILIDADE GESTANTE

A CPTM assegurará a estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, à gestante, após o término da licença maternidade, excetuado o cometimento de falta grave.

GERÊNCIA JURÍDICA CPTM

Parágrafo Primeiro - Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça riscos atestados pela área médica, a Empresa deverá aproveitá-la em outras atividades previstas no PCCS, durante o período de gravidez.

Parágrafo Segundo - Fica excluída da garantia prevista nesta cláusula a hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho por iniciativa da empregada, sendo obrigatória a assistência do Sindicato, mesmo que tenha menos de um ano de Empresa.

CLÁUSULA 014 - LICENÇA MATERNIDADE

A CPTM concederá licença remunerada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias à empregada gestante, a partir do nascimento do filho ou do início do afastamento por licença maternidade, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único - A CPTM concederá licença remunerada, na mesma proporção, à empregada que adotar legalmente ou tiver a guarda judicial para fins de adoção de crianças.

CLÁUSULA 015 - ALEITAMENTO MATERNO

A CPTM concederá 2 (duas) horas diárias, preferencialmente no início ou no término da jornada, por escolha da empregada, para aleitamento de seu filho, até que o mesmo complete a idade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 016 - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO

A CPTM não rescindirá o contrato de trabalho de seus empregados afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, deverá ser readaptado e reenquadrado no

Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, observadas as condições e requisitos definidos para o cargo de destino.

Parágrafo Segundo - Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos nas funções em que forem julgados capazes, desde que existentes no PCCS.

Parágrafo Terceiro - As readaptações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, desde que homologado pelo INSS.

Parágrafo Quarto - O empregado readaptado ou reabilitado por acidente de trabalho para outros cargos e áreas da CPTM, poderá retornar à sua carreira de origem, através de classificação e aprovação em todas as etapas de processo seletivo destinado ao suprimento de cargo de nível superior ao anteriormente ocupado.

GERÊNCIA JURÍDICA CPTM

CPTM

CLÁUSULA 017 - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

A CPTM não poderá dispensar seus empregados durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito mínimo adquirido de aposentadoria, definido pelo INSS, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

CLÁUSULA 018 - ESTABILIDADE MEMBROS DA CIPA

A CPTM adotará, na composição dos membros da CIPA, os critérios consubstanciados na legislação própria, garantindo aos representantes titulares e suplentes dos empregados a estabilidade preconizada na Lei.

Parágrafo Primeiro - A CPTM divulgará as eleições da CIPA com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecipação à sua realização comunicando aos Sindicatos.

Parágrafo Segundo - A CPTM abonará o ponto dos representantes da CIPA de acordo com os seguintes critérios:

a) Abono de 5 (cinco) horas semanais dos representantes eleitos para participação em reuniões da CIPA, inspeções em locais de trabalho, análise e investigação de ocorrências na área de atuação à qual pertence, desde que comprovada em ata;

b) No dia das eleições o abono será estendido aos candidatos e fiscais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes de empregados na CIPA não serão transferidos da área de atuação para a qual foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

CLÁUSULA 019 - UNIFORMES

A CPTM, com base no disposto na Norma de Serviço em vigor, fornecerá gratuitamente a seus empregados, uniformes cujo uso seja considerado obrigatório.

Parágrafo Primeiro - Caso o fornecimento ocorra de forma insuficiente, os empregados ficarão isentos de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Os uniformes deverão ser adequados a todas as condições, inclusive funcionais e climáticas.

Parágrafo Terceiro - Serão fornecidos conjuntos completos de uniformes, de acordo com a categoria funcional do empregado e conforme especificação da Empresa, para períodos de 18 (dezoito) meses ou de 1 (hum) ano de intervalo para troca.

Parágrafo Quarto - Para a reposição de peças do uniforme, por qualquer motivo, os empregados deverão proceder à devolução das peças a serem substituídas.

Parágrafo Quinto - O uniforme tipo EPI antichamas, antichoque, botas de segurança e outros é de fornecimento obrigatório e ininterrupto conforme a NR6 e no caso do não fornecimento pela empresa os funcionários estão dispensados das tarefas de alto risco em conformidade com a NR6 do MTE.

GERÊNCIA JURÍDICA CPTM

CPTM

CLÁUSULA 020 - UTILIZAÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CPTM fornecerá Equipamento de Proteção Individual – EPI, gratuitamente, ao empregado que, por Lei e em razão das suas funções, esteja obrigado a utilizá-lo, desde que adequado aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive devendo possuir o C.A. (Certificado de Aprovação), nos termos da legislação específica, que deverá ser apresentado aos Sindicatos, quando solicitado.

Parágrafo Primeiro - A CPTM ministrará treinamentos periódicos e reciclagem quanto à conscientização, uso, forma correta de utilização, higienização, conservação e guarda do EPI.

Parágrafo Segundo - É terminantemente proibido ao empregado recusar-se a utilizar o EPI, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, cuja inobservância constitui falta grave, cabendo à aplicação de penalidade ao empregado infrator.

Parágrafo Terceiro - A CPTM deverá fornecer condições ideais de conservação e guarda dos EPI's, ao empregado que esteja enquadrado nas condições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A CPTM, conforme legislação se obriga a entregar o PPRA atualizado, para acervo do Sindicato e para consulta da Categoria.

Parágrafo Quinto – Caso a CPTM deixe de fornecer EPI adequado, ou venha a fornecer EPI impróprio para uma determinada atividade, a empresa deverá recolher os mesmos e proceder à troca, cabendo aí o direito de recusa por parte do empregado de exercer a atividade que exija o uso daquele EPI.

CLÁUSULA 021 - SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

A CPTM cumprirá o disposto nas Normas Regulamentadoras referentes à Saúde e Segurança do Trabalho de seus empregados e manterá as reuniões Bimestrais, conjuntas, com a participação de até 2 (dois) representantes de cada Sindicato e Assessoria Técnica, objetivando:

Parágrafo Primeiro – Apresentar o andamento de Planos e Ações destinados à prevenção e preservação da Saúde dos empregados no ambiente ocupacional.

Parágrafo Segundo - Receber dos Sindicatos informações sobre as não conformidades identificadas que afetem os empregados, de maneira global, em assuntos de Segurança e Medicina do Trabalho e que possam vir a gerar novos planos e ações de melhoria dentro das prioridades de gestão da CPTM.

Parágrafo Terceiro – A CPTM terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, para responder aos Sindicatos quaisquer informações sobre as não conformidades identificadas, apresentadas pelos mesmos, informando os resultados dos

GERÊNCIA JURÍDICA CPTM

levantamentos que efetuou, especificando as medidas de proteção a serem adotadas, bem como os prazos a serem observados.

CLÁUSULA 022 - APOSENTADORIA ESPECIAL

A CPTM preencherá o formulário de exposição a agentes agressivos de forma conveniente e adequada, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

Parágrafo Primeiro - Sempre que a avaliação feita pela empresa, no que concerne a exposição a ruídos, for igual ou inferior a 90 db (A) decibéis, é facultado aos sindicatos convocar perito oficial do Ministério do Trabalho, para acompanhamento.

Parágrafo Segundo – A CPTM entregará o formulário ao empregado, devidamente preenchido, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 023 - ACERVO TÉCNICO

A CPTM fornecerá, a pedido do interessado e para fim de acervo técnico, atestado contendo a indicação da participação específica em estudos, planos, projetos, obras e serviços, ficando condicionado o fornecimento do referido atestado à participação efetiva do empregado interessado, desde que esteja em cargo e atribuições compatíveis, em todo o trabalho realizado.

Parágrafo Único – De acordo com o estipulado pela Lei Federal nº 6.469 de 07/12/1977, regulamentada pela resolução do CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009, o empregado interessado, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo), deverá emitir as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica). A CPTM deverá fornecer, mediante solicitação do empregado interessado, o Atestado correspondente (Atestado de Capacidade Técnica), bem como assinar à respectiva ART, ressarcindo integralmente o valor do recolhimento exigido por Lei, na condição de "Contratante". Cada ART deverá corresponder a um determinado contrato ou serviço, descrevendo as obras e os serviços realizados, detalhando a participação do empregado interessado.

CLÁUSULA 024 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da CPTM será única, fixada em 40 (quarenta) horas semanais, exceto para os empregados do Centro de Controle Operacional – CCO, que está fixada em 36 (trinta e seis) horas semanais e, outras classes que têm jornada de trabalho especial prevista em lei.

GERÊNCIA JURÍDICA CPTM

CLÁUSULA 025 – FÉRIAS

A CPTM garantirá que o início do período de férias do empregado sujeito à escala, deve iniciar após a sua folga ou DSR da escala. Para os empregados que não trabalham em regime de escala, o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados.

Parágrafo Primeiro - A CPTM, observadas as necessidades de serviço, poderá permitir o desdobramento das férias do pessoal em dois períodos, um dos quais, nunca inferior a 10 (dez) dias corridos, nos termos do parágrafo 1º, do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, incluindo-se também pedidos formais, formulados por empregados com idade igual ou superior a 50 anos.

Parágrafo Segundo - A CPTM viabilizará um sistema de férias que permita periodicamente, a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

Parágrafo Terceiro - A CPTM garantirá às empregadas gestantes e as que fizerem adoção legal, a possibilidade de marcar o período de férias na sequência da licença maternidade, desde que tenha adquirido direito a férias.

Parágrafo Quarto - A CPTM avisará aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início das férias individuais sempre que a Empresa alterar a data inicialmente prevista, salvo por necessidade imperiosa de serviço.

Parágrafo Quinto - A CPTM efetuará o pagamento das verbas de férias, junto com o pagamento do salário do mês que antecede o início do período de gozo das mesmas, respeitado o disposto no art. 145 da CLT.

Parágrafo Sexto – A CPTM manterá a concessão da gratificação de férias na proporção de 2/3 (dois terços) do salário nominal, ou de 1/3 (um terço) sobre a remuneração, aquilo que for mais favorável ao empregado, por ocasião de suas férias.

Parágrafo Sétimo – Entende-se por salário nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

CLÁUSULA 026 - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A CPTM antecipará o pagamento correspondente à metade do 13º salário no dia 20 de janeiro de cada ano, mediante opção do empregado.

Parágrafo Único – Os empregados não optantes receberão o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no dia 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA 027 - AVISO PRÉVIO

A CPTM manterá na dispensa sem justa causa a concessão de um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sempre que o empregado contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à empresa.

GERÊNCIA JURÍDICA CPTM

CLÁUSULA 028 - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR

A CPTM manterá o pagamento de uma gratificação de 10% (dez por cento) do nível inicial da classe 03 do Plano Técnico-Administrativo, aos empregados que executam tarefas de Apontador.

Parágrafo Primeiro - Esta gratificação será devida enquanto o empregado exercer a função agregada de apontadoria. Cessando esta condição cessará o pagamento da gratificação.

Parágrafo Segundo – Não se aplica o previsto no "caput" aos empregados detentores de cargos de chefia, de supervisão de nível médio e de cargos de confiança.

Parágrafo Terceiro - Esta gratificação deverá ser excluída com a implantação do sistema de ponto eletrônico.

CLÁUSULA 029 - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A CPTM manterá o adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal dos empregados beneficiados pelo presente Acordo, a ser creditado até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Único - O valor adiantado será descontado do pagamento da remuneração devida ao empregado no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 030 - REEMBOLSO QUEBRA DE CAIXA

A CPTM manterá o reembolso da diferença de quebra de caixa, até o valor equivalente a 22 (vinte e dois) bilhetes unitários F-01, por mês, conforme norma em vigor.

CLÁUSULA 031 - PENALIDADE INADIMPLÊNCIA

A CPTM, na inadimplência ao cumprimento de cláusulas deste Acordo, receberá notificação do(s) Sindicato(s), através de seu Departamento de Administração de Pessoal, que terá 10 (dez) dias para solucionar ou convocar o(s) reclamante(s) para solução administrativa.

Parágrafo Primeiro - Fica fixado o foro da comarca da Capital para dirimir eventuais questões judiciais.

Parágrafo Segundo - Caracterizada a inadimplência, a CPTM recolherá aos cofres do(s) Sindicato(s), uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo da categoria, de forma cumulativa, tantas quantas forem as Cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergente ao pactuado no presente Acordo, em favor dos empregados envolvidos.

GERÊNCIA JURÍDICA CPTM

CLÁUSULA 032 - DESCONTO CONFEDERATIVO / ASSISTENCIAL

A CPTM, com base em comunicação dos Sindicatos, através de ofício específico remetido à Empresa, com tempo hábil para o processamento e desde que assim seja permitido pela legislação vigente, procederá ao desconto nos salários dos empregados, da Contribuição Confederativa / Assistencial, aprovada e fixada nas respectivas Assembleias Gerais dos Sindicatos profissionais signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho

Parágrafo Primeiro - Para fim de conhecimento dos empregados, os Sindicatos divulgarão boletim informando a categoria profissional a respeito das condições e valores fixados em Assembleia. Tal divulgação deverá ser feita, no máximo, até o 5º dia útil após aprovação do Acordo em Assembleia.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá exercer o direito de oposição, por escrito e individualmente, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de divulgação do boletim informativo, a que se refere o parágrafo primeiro, junto ao Sindicato Profissional da sua base territorial, através de carta assinada em 2 (duas) vias e protocolada no Sindicato. De posse da 2ª via protocolada e dentro desse prazo, o empregado deverá enviá-la ao DFHP, comprovando que exerceu seu direito de oposição junto ao Sindicato Profissional, para que a CPTM não efetue o desconto.

Parágrafo Terceiro - Será de responsabilidade do(s) Sindicato(s) Profissional(ais), eventuais pedidos de devoluções em face da discordância manifestada pelo empregado, na hipótese de questionamento judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 033 - CONSIGNAÇÕES SINDICAIS

A CPTM depositará em até 3 (três) dias úteis as consignações sindicais devidas em favor dos Sindicatos, após o dia de pagamento dos salários dos empregados no mês de competência.

CLÁUSULA 034 - ASCENSÃO FUNCIONAL DIRIGENTE SINDICAL

A CPTM permitirá que o empregado, membro das Diretorias Executivas dos Sindicatos, afastado para exercício de seu mandato, participe de seus processos seletivos em igualdade de condições com os demais empregados.

Parágrafo Primeiro - O aproveitamento dar-se-á na medida da existência de vagas liberadas para preenchimento.

Parágrafo Segundo - Para o exercício do novo cargo e função, o empregado Dirigente Sindical deverá retornar à ativa junto aos quadros da Empresa, por um período mínimo de 1 (hum) ano.

GERÊNCIA JURÍDICA CPTM

CPTM

CLÁUSULA 035 - SINDICATO - DESFILIAÇÃO E DESCONTO

A CPTM somente fará processamento em Folha de Pagamento da desfiliação de associado do(s) Sindicato(s) e supressão de descontos, quando solicitados pelo(s) Sindicato(s), com base em pedido expresso do empregado.

Parágrafo Único – O pedido de desfiliação e desconto deverá ser encaminhado à CPTM pelo Sindicato até o dia 15 (quinze), para processamento dentro do próprio mês.

CLÁUSULA 036 - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

Serão realizadas reuniões bimestrais, com agenda pré-determinada e acordada entre a CPTM e os Sindicatos, com a finalidade de apresentar e debater assuntos administrativos e operacionais relativos à Empresa, além das Cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA 037 - DIRIGENTES SINDICAIS

A CPTM liberará dirigentes eleitos dos Sindicatos, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Na razão de 1 (um) por 600 (seiscentos) empregados associados ou lotados na respectiva base territorial do Sindicato, com salários e demais vantagens. Fica satisfeita a condição de liberação do Dirigente Sindical sempre que for atingida ou superada a quantidade de 301 (trezentos e hum) empregados, além dos 600 (seiscentos) empregados associados.

Parágrafo Segundo – Não obstante a disposição contida no parágrafo primeiro supra, a CPTM por negociação com as Entidades Sindicais assegura a distribuição como segue: o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo poderá ter liberado até 6 (seis) Dirigentes Sindicais; o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil, até 6 (seis) Dirigentes Sindicais; o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, até 1 (hum) Dirigente Sindical e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, 1 (hum) Dirigente Sindical.

Parágrafo Terceiro - A CPTM, considerada a necessidade dos serviços, poderá conceder abono de ausências (ponto livre) a empregados eleitos Dirigentes ou Delegados Sindicais, convocados pelos Sindicatos, até 30 (trinta) dias homens/mês, total ou parcial nos dias solicitados, durante a vigência deste Acordo, mediante solicitação por escrito dos Sindicatos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA 038 - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

O empregado poderá solicitar a assistência de um representante do Sindicato, quando submetido à Comissão de Sindicância.

GERÊNCIA JURÍDICA CPTM

CLÁUSULA 039 - ENCAMINHAMENTO DA CAT AO SINDICATO

A CPTM encaminhará ao Sindicato de base, mensalmente, uma via da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

CLÁUSULA 040 - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS / PATRIMÔNIO DA CPTM

A CPTM deverá apresentar a seus permissionários e aos Sindicatos, avaliação de seus imóveis.

Parágrafo Primeiro – A CPTM disponibilizará aos empregados interessados e aos Sindicatos, um banco de dados com a relação de seus imóveis.

Parágrafo Segundo – A CPTM manterá uma lista atualizada com a relação de empregados interessados em alocar seus imóveis, disponibilizando-a aos Sindicatos, cuja definição de critérios de ocupação será objeto de reunião específica.

Parágrafo Terceiro – A CPTM reembolsará ou descontará no valor da Taxa de Ocupação, valores gastos com reformas e/ou melhorias executadas no imóvel mediante aprovação prévia do orçamento realizado.

Parágrafo Quarto - Casos de reforma e/ou melhorias anteriores à assinatura deste Acordo serão objeto de avaliação pela Empresa.

CLÁUSULA 041 - ACOMPANHAMENTO BENEFÍCIO SAÚDE

A CPTM continuará a fazer gestão com a empresa contratada para a prestação de serviços de assistência médica, com a finalidade de melhorar os serviços oferecidos.

CLÁUSULA 042 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO/DECESSOS

A CPTM concederá seguro de vida em grupo, assistência funeral (decessos) e seguro de acidentes pessoais a todos os empregados e respectivos cônjuges ou companheiros (as), nas condições e valores estipulados na apólice de seguro contratada pela Empresa.

CLÁUSULA 043 - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO BANCÁRIO / CONTA SALÁRIO

A CPTM atenderá aos pedidos de transferência de créditos bancários dos empregados, remetendo-os às agências do Banco do Brasil de preferência dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - A CPTM e os Sindicatos farão tratativas junto à Direção do Banco do Brasil, a fim de obter isenção e/ou redução de taxas atualmente praticadas para os empregados que ali mantenham as suas contas bancárias.

Parágrafo Segundo – A CPTM continuará orientando seus empregados quando da sua contratação para a abertura de conta salário junto ao Banco do Brasil.

ENCIA JURÍDICA CPTM

CPTM

CLÁUSULA 044 - CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

No período de vigência do presente Acordo, a CPTM propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício.

Parágrafo Primeiro - Salvo no caso de acidentes ou incidentes e necessidade imperiosa, a CPTM não poderá escalar empregado para trabalhar no seu repouso remunerado.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de prestação de trabalho no repouso remunerado, será devido ao empregado o pagamento das horas trabalhadas de acordo com a legislação pertinente ou, repouso compensatório.

Parágrafo Terceiro – A complementação da jornada, prevista no "caput", poderá ser no início ou no final da jornada de trabalho diária, respeitado sempre que possível, o interesse do empregado e validado pela chefia, que considerará, inclusive, as características do local de trabalho e da atividade desenvolvida.

CLÁUSULA 045 - EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A CPTM manifesta sua disposição de continuar investindo no desenvolvimento de seus recursos humanos, através da participação de programas voltados à educação continuada, capacitação, especialização e aperfeiçoamento técnico.

CLÁUSULA 046 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO-FAMILIAR

A CPTM aceitará atestados médicos e/ou declaração de acompanhamento, apresentados à chefia imediata, de até 2 (dois) dias na vigência deste acordo, por empregado, relativos ao acompanhamento de dependentes legais em atendimento médico / hospitalar, sem necessidade de compensação.

Parágrafo Primeiro - A CPTM aceitará atestados médicos e/ou declaração de acompanhamento, apresentados à chefia imediata, até um limite de 6 (seis) meios períodos de trabalho ao ano, ou de 3 (três) períodos inteiros, sem prejuízo do período já concedido no "caput", às empregadas mães ou empregados pais que detenham a guarda dos filhos, para acompanhamento dos menores de 6 anos relativos ao acompanhamento em atendimento médico/laboratorial/hospitalar.

Parágrafo Segundo - As necessidades de ausências, de caráter excepcional, serão avaliadas por profissionais da área de Serviço Social da empresa, que deverão emitir as recomendações técnicas adequadas para cada caso.

Parágrafo Terceiro - O empregado compromete-se a compensar as horas não trabalhadas, devido à ausência para acompanhamento médico-familiar, prevista nos parágrafos primeiro e segundo, até o final do mês subsequente ao da ocorrência.

GERÊNCIA JURÍDICA CPTM

Parágrafo Quarto - Para fins de aplicação desta cláusula, considera-se dependente legal o cônjuge, companheiro (a), filho (a) até 21 anos (21 anos, 11 meses e 29 dias) ou equiparados (guarda, adotivo, enteado, tutelado), estendendo-se até 24 anos (24 anos, 11 meses e 29 dias) para ambos os sexos, se universitário e filho deficiente sem limite de idade, devidamente cadastrados na Empresa.

Parágrafo Quinto – Na impossibilidade de compensação no prazo estipulado no parágrafo terceiro, a ausência será descontada como falta justificada.

CLÁUSULA 047 - DANOS MATERIAIS

A CPTM não cobrará os danos causados com quebra de materiais e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

CLÁUSULA 048 - DIFERENÇAS SALARIAIS

A CPTM pagará a seus empregados os créditos de salários, indenizações, horas extras, diárias e outras quantias devidas a qualquer título, tomando por base de cálculo o salário do mês de liquidação.

CLÁUSULA 049 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CPTM prestará assistência jurídica aos seus empregados quando a demanda, de ordem criminal, for oriunda do exercício legítimo e legal da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

CLÁUSULA 050 - REVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA DOS EXAMES OCUPACIONAIS

A CPTM tratará a frequência dos empregados utilizando código específico para o período que estiverem, exclusivamente, à disposição do serviço médico da CPTM, para fim de revisão médica e psicológica para que tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.

Parágrafo Primeiro - Os exames médicos, nas revisões, serão efetuados, no mínimo, de acordo com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, especificado na norma de serviço NS.GFH/003, que regulamenta o assunto, observadas as escalas de trabalho, e de acordo com o cronograma da unidade local e disponibilidade de agenda dos profissionais.

Parágrafo Segundo - A CPTM fará exames periódicos em seus empregados após o descanso regulamentar ou de acordo com recomendação da área Médica.

ENCIA JURÍDICA CPTM

CLÁUSULA 051 - ATESTADOS / DECLARAÇÕES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

A CPTM aceitará e abonará atestados de horas e dias do profissional Médico e Dentista, conforme competência e registros nos respectivos conselhos de classe e, desde que atendida a legislação. Aceitará e abonará apenas atestado de horas ou declaração de comparecimento do profissional Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Nutricionista registrados nos respectivos conselhos de classe, bem como declaração de horas fornecida por laboratórios e clinicas desde que atendida a legislação.

Parágrafo Primeiro - Nos atestados de até 15 (quinze) dias, o empregado deverá apresentar o mesmo à sua chefia imediata para justificar a sua ausência e esta, após o abono da frequência, deverá encaminhar o atestado ao Posto Médico para registro em prontuário e avaliação da necessidade de comparecimento do respectivo empregado.

Parágrafo Segundo - Nos atestados superiores a 15 (quinze) dias o empregado deverá comparecer ao Posto Médico onde está cadastrado, até o 10º (décimo) dia consecutivo ou, na impossibilidade de comparecimento, a sua chefia imediata e/ou o Posto Médico deverão ser comunicados dentro do mesmo prazo, para que seja providenciada a documentação necessária, a fim de que o empregado protocole o benefício de auxílio doença junto ao INSS.

CLÁUSULA 052 - AUSÊNCIA DIFICULDADE DE ACESSO

A CPTM, com base em parecer da chefia local, poderá abonar o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho por consequência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal).

CLÁUSULA 053 - LIBERAÇÃO HORÁRIO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A CPTM, através das respectivas chefias, fará programações específicas, onde couber, para liberação dos empregados da via permanente e de manutenção, com vistas ao recebimento dos salários no fim de cada mês.

CLÁUSULA 054 - PROGRAMA DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA

A CPTM divulgará aos Sindicatos, semestralmente, em uma das reuniões sobre a Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional (**Cláusula 021 do ACT)** as ações do Programa de Prevenção e Controle da Dependência Química e Uso de Substâncias Psicoativas já implantado na Companhia.

Parágrafo Único – A CPTM divulgará a todos os empregados, informações sobre o Programa de Prevenção e Controle da Dependência Química e do Uso de Substâncias Psicoativas, visando esclarecer e sensibilizar para o valor e importância das atividades que o envolve.

GERÊNCIA JURÍDICA CPTM

CPTM

CLÁUSULA 055 - AVISO DE CRÉDITO VIA INTRANET

A CPTM disponibilizará a cada empregado, via intranet, consulta ao seu respectivo aviso de crédito relativo ao pagamento mensal dos últimos seis meses, férias e 13º salário, salvo condições técnicas do sistema.

CLÁUSULA 056 - NORMAS E PROCEDIMENTOS

A CPTM fornecerá, mensalmente, aos Sindicatos signatários do Acordo Coletivo de Trabalho, por meio de pen drive fornecido pelos mesmos, exemplar das regulamentações administrativas, normas e procedimentos sobre Recursos Humanos que se encontrem vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo.

CLÁUSULA 057 - ATIVIDADES CULTURAIS / EDUCATIVAS / LAZER

A CPTM divulgará e promoverá a realização de atividades culturais, educativas e de lazer aos seus empregados e dependentes diretos, incentivando a participação e o desenvolvimento de novas formas de expressão no campo da arte, música, esporte, literatura etc.

Parágrafo Único - A CPTM manterá convênio com o SESI, que proporcionará vantagens aos empregados que se associarem, a fim de que possam usufruir das atividades de lazer dos seus CATS - Centro de Atividade do SESI.

CLÁUSULA 058 - LICENÇA PARA CUIDAR DE INTERESSE PRIVADO

A CPTM assegurará ao empregado o direito de se ausentar do serviço por até 3 (três) dias, consecutivos ou não, na vigência deste Acordo, para tratar de interesse privado, mediante compensação.

Parágrafo Primeiro - O pedido deverá ser formulado pelo empregado, em duas vias, e entregue à chefia imediata com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à data solicitada para licença.

Parágrafo Segundo - A chefia imediata deverá protocolar uma via e avaliar a possibilidade de concessão da licença em função da necessidade de serviço no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá apresentar alternativa em caso de indeferimento e enviar a segunda via ao sindicato de sua base, sem prejuízo de sua permanência no trabalho para tanto.

Parágrafo Quarto - O empregado compromete-se a compensar os dias não trabalhados, devido à ausência para cuidar de interesse privado, até o final do mês subsequente ao da ocorrência mediante convocação da chefia.

GERÊNCIA JURÍDICA CPTM

Parágrafo Quinto - Na impossibilidade de compensação, a ausência será descontada como falta justificada.

CLÁUSULA 059 - TRANSPORTE PARA FORA DO LOCAL DE TRABALHO HABITUAL

A CPTM propiciará meio de locomoção adequado e gratuito para seus empregados, quando no cumprimento de suas jornadas de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora de seu local normal de trabalho.

CLÁUSULA 060 – SALÁRIO PARA MAQUINISTAS NAS NOVAS CONTRATACOES

Os novos empregados contratados para o cargo de Maquinista serão admitidos no padrão "A" e, se aprovados no período de experiência (90 dias), serão efetivados no padrão "B" da estrutura salarial vigente para o cargo de maquinista.

CLÁUSULA 061 - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

A CPTM implementará convênios com entidades educacionais nas modalidades de ensino superior, ensino fundamental, médio e/ou técnico, inclusive com creches, bem como com escolas de idiomas, para empregados, dependentes diretos e estagiários, de forma a possibilitar vantagens aos mesmos, como desconto em matrícula, mensalidade ou outros itens cobrados.

Parágrafo Primeiro - A CPTM fará divulgação nos meios de comunicação disponíveis dos nomes das instituições de ensino que firmarem convênios, bem como os cursos e vantagens oferecidos aos empregados, dependentes diretos e estagiários.

Parágrafo Segundo - A CPTM divulgará em suas dependências cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelo SESI e cursos profissionalizantes promovidos pelo SENAI.

Parágrafo Terceiro - A CPTM aceitará que os Sindicatos através de seus associados, via pesquisa, indiquem, a título de sugestão, instituições de forma a possibilitar vantagens aos empregados e/ou dependentes, em todas as regiões de São Paulo e da grande São Paulo.

CLÁUSULA 062 - BENEFÍCIO SAÚDE

A CPTM garantirá um Plano Básico de Assistência Médica Hospitalar destinado aos Empregados e Diretores da Companhia em atividade e seus respectivos dependentes diretos, bem como aos empregados afastados por auxílio-doença, acidente do trabalho e licença maternidade, feito com uma única Empresa, mediante processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – Não será permitida a intermediação na manutenção do Plano de Assistência Médica Hospitalar.

GERÊNCIA JURÍDICA CPTM

Parágrafo Segundo – O empregado poderá optar por um plano superior, desde que disponibilizado pela empresa contratada, arcando este com as despesas decorrentes desta opção.

Parágrafo Terceiro – A CPTM quando da prorrogação, ou não, do contrato vigente, ou de nova contratação, deverá consultar, antes do seu vencimento, os Sindicatos para avaliar a satisfação quanto ao desempenho dos serviços prestados.

CLÁUSULA 063 - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

A CPTM garantirá um Plano Básico de Assistência Odontológica, destinado aos Empregados e Diretores da Companhia em atividade, bem como aos empregados afastados por auxílio-doença, acidente do trabalho e licença maternidade, feito com uma única Empresa, mediante processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – Não será permitida a intermediação na manutenção do Plano de Assistência Odontológica.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá optar por um plano superior, desde que disponibilizado pela empresa contratada, arcando este com as despesas decorrentes desta opção.

Parágrafo Terceiro – A CPTM quando da prorrogação, ou não, do contrato vigente, ou de nova contratação, deverá consultar, antes do seu vencimento, os sindicatos para avaliar a satisfação quanto ao desempenho dos serviços prestados pela contratada.

CLÁUSULA 064 - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

A CPTM manterá e processará o desconto em folha de pagamento, de empréstimos pessoais contraídos pelos empregados, nos termos do Decreto n° 4.840, de 17 de setembro de 2003, em conformidade com os convênios estabelecidos entre os sindicatos e as entidades financeiras.

Parágrafo Primeiro – A CPTM e os Sindicatos em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste Acordo, devem preparar toda formalização dos procedimentos acerca dos convênios com as Instituições Bancárias.

Parágrafo Segundo - A CPTM não permitirá que nenhuma instituição financeira tenha exclusividade para empréstimo consignado, com desconto em folha de pagamento, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 065 - TRANSPORTE GERAL

A CPTM manterá o acesso dos seus empregados às estações do Sistema Metro-Ferroviário (METRÔ e CPTM), mediante utilização do bilhete de serviço.

GERÊNCIA JURÍDICA CPTM

CPTM

CLÁUSULA 066 - ABRANGÊNCIA / VALIDADE

As condições de trabalho do presente Acordo abrangem todos os empregados da CPTM, integrantes da Categoria Profissional representada pelos Sindicatos signatários, associados ou não, bem como todos os ferroviários que venham a ingressar na Empresa, a partir desta data, dentro de seu âmbito regional de representatividade e/ou pertencentes à Categoria Profissional dos Engenheiros, e terão vigência por 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2023 até 29 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Primeiro - A data base da Empresa é 1º de março de cada ano.

Parágrafo Segundo - Não obstante, prescreva a Lei o prazo de vigência certo e determinado para o presente Acordo e as partes já o tenham fixado no "caput" da presente, acordam que qualquer das partes contratantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias, improrrogáveis, antes do término, notifique a outra parte, por escrito, da sua intenção declinando os pontos, nos casos de prorrogação, manutenção, revisão e inclusão de novas Cláusulas, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento pela Empresa, de todas as pautas, tenham início às negociações do novo Acordo.

São Paulo, 19 de ABRIL de 2023.

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM:

PEDRO TEGON MORO
Diretor Presidente

ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES
Diretora Administrativa e Financeira

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
Presidente

GERÊNCIA JURÍDICA CPTM